



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 23.397, DE 6 DE MAIO DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá da ALEGO, realizado no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá da ALEGO, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), anualmente, na última quarta e quinta-feira do mês de junho, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 06/05/2025**

Autor	Deputado Bruno Peixoto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Cultura Datas comemorativas